



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 37 /06

Em 24 de julho de 2006.



Senhor Presidente,

Por meio deste, encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº de julho de 2006, que trata da criação de Programa de Asfalto Comunitário - PAC em benefício do Município do Ouro Preto do Oeste e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA  
Prefeito Municipal



Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**EDISON LUIZ GASPAROTTO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste - RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DOESTE  
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 1028 24 de julho de 2006.

Senhor Presidente,  
Senhores Edis.

Tenho a honra de apresentar a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação e aprovação dos nobres representantes da população ouropretense, o incluso Projeto de Lei de nº \_\_\_, de \_\_\_ de 2006, que trata da criação de Programa de Asfalto Comunitário - PAC.

Considerando a imprescindível necessidade que tem a municipalidade em atender grande número de pedidos oriundos de contribuintes que residem em nosso Município, sobretudo as solicitações de Pavimentação Asfáltica de nossa cidade;

Considerando as dificuldades financeira que ora atravessa o Município de Ouro Preto D' Oeste, e que por si só não possui as condições para realizar obras de pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas de nosso Município, onde a saída sem sombra de dúvidas é a parceria, onde a divisão de responsabilidade de custos entre proprietários e o Município trará os resultados satisfatórios;

Considerando a importância de tais investimentos, estamos convencidos de que a aplicação do Programa Asfalto Comunitário – PAC, será bem aceito, pois o morador não estará mais sujeito a poeira, e outras dificuldades de acessibilidade de sua residência. Além disso, poderá os contribuintes usufruir de benefícios relacionados ao pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano).

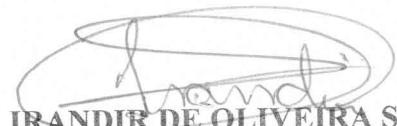
Considerando que os termos constantes do incluso Projeto de Lei, por si próprio, justificam plenamente a sua aprovação, restando a este Executivo Municipal, em exercendo as suas atribuições constitucionais, via da presente mensagem, encaminha-lo a essa Colenda Casa de Leis, para que possam Vossas Excelências, após as necessárias apreciações, transforma-lo em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma da legislação vigente.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DOESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Na certeza de contar com a costumeira colaboração de Vossas  
Excelências, despedimo-nos.

Atenciosamente.



IRANDIR DE OLIVEIRA SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 1048 DE 24 DE JULHO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
1ª VOTAÇÃO	
Quorum.....	09
Favor.....	09
contra.....	0
Sessão.....	Ordinária
Horas.....	15:00
Em.....	11 de 12 de 2006

“CRIA O PROGRAMA DE ASFALTO COMUNITÁRIO – PAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica Instituído o Programa de Asfalto Comunitário – PAC, para a execução de Pavimentação Asfáltica, obras complementares e Melhoramentos, no Município de Ouro Preto D' Oeste, que obedecerá o disposto desta Lei e posterior Decreto de regulamentação.

**Artigo 2º** - As Obras e Melhoramentos de que trata ao artigo anterior, só poderão ser executadas, quando solicitadas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos proprietários moradores de um bairro, setor ou distrito, através de iniciativa própria ou por convocação da Administração Municipal.

**Parágrafo 1º** - O grupamento mínimo de proprietários que poderão solicitar as obras que trata o “caput” será o constante de uma rua por inteiro, desde que comprovada a viabilidade da obra pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ouro Preto D' Oeste.

**Parágrafo 2º** - A execução dos investimentos previstos nesta Lei, serão realizados direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto D' Oeste, acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura SEMINFRA.

**Artigo 3º** - O Programa de Asfalto Comunitário – PAC, funcionará com a colaboração dos proprietários, mediante TERMO DE ACORDO firmado com a Prefeitura Municipal, ou com a empresa executora dos serviços, após formalização dos procedimentos licitatórios.

**Artigo 4º** - De conformidade com os dispositivos de que tratam os artigos anteriores, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto D' Oeste ou a empresa executora dos serviços,



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DOESTE  
GABINETE DO PREFEITO

elaborará os Projetos e Planilhas de Custos, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o Plano de Rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados e o Município.

**Parágrafo 1º** - Na elaboração do Orçamento de Custos, deverão ser consideradas, toda e qualquer despesa decorrentes da execução dos investimentos.

**Parágrafo 2º** - Os interessados terão que ser convocados por Edital, que fixará prazos para exame e impugnação do memorial descritivo do Projeto, Orçamento total dos custos dos investimentos e melhoramentos, bem como o Plano de Rateio entre os proprietários beneficiados e o Município.

**Artigo 5º** - O custo dos serviços em m<sup>2</sup> será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados e o Município, proporcionalmente à testada dos imóveis.

**Parágrafo Único** - O imóvel de esquina , entrará no rateio, pela soma de metros lineares de sua testada, mais a parte lateral que faz frente com a outra rua ou avenida.

**Artigo 6º** - O custeio dos serviços será cobrado diretamente pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto D'Oeste, ou pela empresa executora dos investimentos, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo de fatura.

**Parágrafo 1º** - Os imóveis situados em esquina, ou existentes com testada para avenidas de pista dupla, poderão ser cobrados em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo 2º** - O parcelamento aos interessados será feito mediante emissão de títulos de créditos, com exigibilidade condicionada nos contratos da obra.

**Artigo 7º** - É vedada a expedição de certidão negativa de débitos municipais, sem comprovação de regularização dos débitos previstos nesta Lei.

**Artigo 8º** - Os próprios públicos e os logradouros municipais, beneficiados pela presente Lei, participarão do Plano de Rateio com igualdade de condições com os particulares.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo 1º** - O Poder Executivo Municipal poderá honrar, total ou parcialmente a dívida que lhe couber, com prestação de serviços à empresa executora credenciada.

**Parágrafo 2º** - Os valores pagos pelos proprietários dos imóveis, contemplados com o Programa Asfalto Comunitário – PAC, serão corrigidos pela UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), e poderão ser utilizados em encontro de contas para a quitação do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) futuros e atrasados, no limite do valor contratado, podendo inclusive ser utilizado na quitação da Dívida Ativa do referido imposto.

**Parágrafo 3º** - O contrato celebrado entre as partes deverá conter cláusulas que atendam a presente Lei, bem como ser registrado na Prefeitura Municipal no setor de cadastro imobiliário dos respectivos imóveis.

**Parágrafo 4º** - Os imóveis beneficiados com os investimentos, cujos proprietários não aceitarem sua inclusão no programa, não serão contemplados com o disposto no parágrafo 2º desta Lei.

**Artigo 9º** - Será exigido da empresa executora dos serviços, que o pagamento poderá ser efetuado em Moeda Corrente do País, ou equipamentos ou bens imóveis, como garantia de 15% (quinze por cento) do valor do Projeto a ser executado.

**Artigo 10º** - A Prefeitura, além do disposto nos artigos anteriores, arcará com os custos relativos aos cruzamentos, bem como poderá participar com, até 20% (vinte por cento) do custo das obras como forma de contrapartida, no sentido de viabilizar o Programa.

**Artigo 11º** - O custo das obras referente aos discordantes do Programa Asfalto Comunitário – PAC, nunca superior a 50% (cinquenta por cento), serão pagos pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto D' Oeste, que, incontinenti, lançará aos proprietários, através de Contribuição de Melhorias, acrescida de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração, corrigidos através de índices de atualização financeira pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), podendo inclusive ser incluído no carnê do IPTU – (Imposto Predial Territorial Urbano).

**Artigo 12º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de programação específica, contemplada no Orçamento Programa do exercício corrente, atendida as exigências da lei 4.320/63.

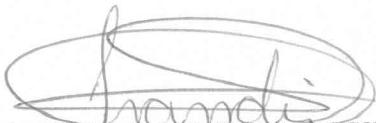
**Artigo 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de sua publicação.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DOESTE  
GABINETE DO PREFEITO

Palácio dos Pioneiros, em 24 de Julho de 2006, 115º da República.

  
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA  
PREFEITO

